Aprovo o presente Caderno de Encargos

[Assinatura Qualificada] Valentina Maria Azinheira Matoso

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Valentina Maria Azinheira Matoso
Dados: 2021.01.25 14:34:06 Z

A Administradora
(Valentina Matoso)

AJUSTE DIRETO N.º 2021/01

Prestação de serviços de desenvolvimento de projetos de investigação, apoio técnico-pedagógico e criação de recursos de suporte em e-learning

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Artigo 1.º 3
Identificação e preço base do procedimento 3
Artigo 2.º 3
Objeto e entidade adjudicante 3
Artigo 3. º 3
Contrato 3
Artigo 4.º 4
Condições de pagamento 4
Artigo 5.º 4
Dever de sigilo 4
Artigo 6.º 4
Proteção de dados 4
Artigo 7.º 5
Subcontratação 5
Artigo 8.º 5
Alterações relativas ao Cocontratante 5
Artigo 9.º 5
Cessão da posição contratual 5
Artigo 10.º 5
Sansões contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante 5
Artigo 11.º 6
Casos fortuitos ou de força maior 6
Artigo 12.º 6
Causa de extinção do contrato 6
Artigo 13.º 6
Resolução do contrato 6
Artigo 14.º 7
Renovação do contrato 7
Artigo 15.º 7
Outros encargos 7
Artigo 16.º 7
Foro competente 7
Artigo 17.º 7
Diferendos e litígios 7
Artigo 18.º 7
Interlocutor do Cocontratante 7
Artigo 19.º 7
Notificações, informações e comunicações 7
CLÁUSULAS TÉCNICAS 8
Artigo 20.º 8
Especificações técnicas 8
ANEXO I – CCP 9

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Identificação e preço base do procedimento

1. O procedimento é designado como **Ajuste Direto n.º 2021/01 "Prestação de serviços de desenvolvimento de projetos de investigação, apoio técnico-pedagógico e criação de recursos de suporte em e-learning"**.
2. O valor base do procedimento é de **€ 13.500,00** (treze mil e quinhentos euros).

Artigo 2.º

Objeto e entidade adjudicante

1. O procedimento de Ajuste Direto contempla serviços de desenvolvimento de projetos de investigação, apoio técnico-pedagógico e criação de recursos em e-learning, conforme descrito nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 141 a 147, 1269-001 Lisboa.
3. A entidade competente para autorizar a despesa e tomar a decisão de contratar é a Sra. Administradora da Universidade Aberta, Dra. Valentina Matoso nos termos do disposto no Despacho º 6930/2020 de 06 de julho, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 129, de 06 de julho.

Artigo 3. º

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do previsto no n.º 1 e 2 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 2.2. Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 2.4. A proposta adjudicada;
 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96.º do CCP, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP

Artigo 4.º

Prazo

Os serviços serão por um prazo de 9 meses, com início a ____/____/____.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da Entidade Adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. A fatura deverá conter o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.
4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
5. Para efeitos de pagamento pela Entidade Adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a Segurança Social.

Artigo 5.º

Dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 6.º

Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 7.º

Subcontratação

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

Artigo 8.º

Alterações relativas ao Cocontratante

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

a. Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
b. Ao nome, firma ou denominação social;
c. Ao endereço ou sede social;
d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
e. À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

Artigo 10.º

Sansões contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.

Artigo 11.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três, constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Artigo 12.º

Causa de extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

a. O incumprimento;
b. A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
c. A revogação;
d. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 13.º

Resolução do contrato

O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
b. Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
c. Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente Público;
d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
e. Se o valor acumulado das sansões contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329º do CCP;

f. Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g. O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Artigo 14.º

Renovação do contrato

O contrato consequente do presente procedimento, não será objeto de renovação.

Artigo 15.º

Outros encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Artigo 16.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal do Círculo de Lisboa.

Artigo 17.º

Diferendos e litígios

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente da Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente da Contraente Público dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

Artigo 18.º

Interlocutor do Cocontratante

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com o contrato de fornecimento e montagem de equipamentos.

Artigo 19.º

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público (ACINGOV).

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20.º

Especificações técnicas

A prestação de serviços objeto do presente procedimento contempla a realização das seguintes tarefas:

- Promoção e dinamização de 4 (quatro) webinars sobre aspectos específicos da PlataformAbERTA e práticas pedagógicas:
 - Testes na PlataformAbERTA;
 - Novidades na PlataformAbERTA VI (v3.9, a actualizar em Julho/Agosto de 2021);
 - Conteúdos interactivos com H5P;
 - Office 365 na PlataformAbERTA: integração de actividades individuais e colaborativas.
- Investigação associada a alterações e novas funcionalidades tecnológicas, tendo em especial atenção princípios de desenho instrucional inerentes à criação de actividades interactivas, que promovam uma experiência activa e um envolvimento dos estudantes;
- Investigação associada a modalidades de avaliação final alternativas à modalidade presencial, nomeadamente no que diz respeito à avaliação final online (via submissão de trabalhos ou realização de testes formais), com ou sem sistemas de proctoring integrados na plataforma Moodle;
- Esclarecimento de dúvidas e questões de docentes;
- Preparação de conteúdos: materiais de formação e guias orientadores, resultantes não apenas da experiência e conhecimentos já detidos, mas também dos resultantes das actividades de investigação referidas acima;
- Avaliação pedagógica e técnica de matrizes produzidas por docentes das Unidades Curriculares do 2º semestre de 2020/21 e 1º semestre de 2021/22;
- Monitoria e coordenação técnica de formação do "Módulo de Ambientação Online" (MAO), dirigida aos novos estudantes;

ANEXO I – CCP

(Modelo de Declaração)

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - …….. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)] ……..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de… (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [(3)]:

a) ……

b) ……..

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

…….. (local) ……. ... (data)…….. [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4e 5 do artigo 57º.